

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

1) O que é o FMDCA?

É um instrumento de captação de recursos, proveniente de fontes diversas, exclusivamente destinado para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. A deliberação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

2) Finalidade:

Gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos específicos de atendimento à criança e ao adolescente município.

3) De onde vem os recursos?

Do Orçamento da Prefeitura e Doações de Pessoa Física e Jurídica.

4) Onde são aplicados os recursos?

São aplicados exclusivamente na execução de projetos sociais aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5) Quem acompanha a execução dos projetos financiados?

O CMDCA e a SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

6) De que forma a doação é deduzida do imposto de renda?

O valor da doação ao FMDCA, respeitados os limites legais, é deduzido do imposto de renda apurado na Declaração Anual, ou seja, não há aumento do Imposto de Renda. A importância doada ao FUNDO é DEDUZIDA do Imposto de Renda a pagar, ou ACRESCIDA ao Imposto de Renda a restituir.

7) Como deve ser feita a comprovação da destinação à Receita Federal?

As doações efetuadas ao FMDCA devem ser comprovadas mediante recibos emitidos pelo CMDCA. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte, pelo prazo de 05(cinco) anos para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

1. O que são os FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

São recursos públicos mantidos em contas bancárias específicas. Essas contas têm a finalidade de receber repasses orçamentários e depósitos de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas. Cada Município deve manter uma única conta/Fundo. Cada Estado deve, também, manter uma conta/Fundo.

2. Quem é responsável pela arrecadação e administração dos recursos dessas contas/Fundo?

A captação e aplicação dos recursos dos Fundos Municipais de Direitos compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quem cumpre essa tarefa em relação ao Fundo Estadual de Direitos é o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Que legislação criou esses CONSELHOS?

Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foram criados pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei 8.069, de 13/07/90). São compostos, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

4. Para que finalidades são destinados os recursos do FUNDO?

Os recursos devem ser destinados exclusivamente para execução das políticas sociais para o amparo à criança e ao adolescente, especialmente mediante repasse a entidades governamentais ou não governamentais que prestam atendimento nessa área.

5. A quem os CONSELHOS prestam contas das doações recebidas e da destinação dos recursos depositados no FUNDO?

Por determinação do **Estatuto da Criança e do Adolescente** e legislação complementar, o Município ou o Estado devem controlar o recebimento e utilização dos recursos pelos Fundos geridos por seus respectivos Conselhos. Os recursos dos Fundos integram a prestação de contas que os Municípios e Estados prestam ao Tribunal de Contas.

6. As doações podem ser efetuadas diretamente a entidades (governamentais ou não governamentais) que prestam atendimento à criança e/ou ao adolescente?

Não. As doações efetuadas diretamente às entidades beneficentes não podem ser deduzidas do imposto de renda. Para serem dedutíveis, as doações devem ser depositadas nas contas/Fundo, cujos recursos são repassados pelos respectivos Conselhos às entidades habilitadas.

7. De que forma a doação é deduzida do IMPOSTO DE RENDA?

O valor da doação aos Fundos de Direitos, respeitados os limites legais, é integralmente deduzido do imposto de renda apurado na Declaração anual. Ou seja, para quem faz a doação, o desembolso com o depósito no Fundo, mais o pagamento do imposto, é exatamente igual ao valor que pagaria de imposto se não fizesse a doação. A doação efetuada na forma permitida em lei, corresponde, portanto, a **destinação** do imposto de renda.

8. Existe “vantagem” em fazer a destinação?

Freqüentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados; ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população. Com a destinação ao Fundo Municipal, o dinheiro **permanece** no Município e a pessoa doadora pode verificar “*in loco*” a aplicação desses recursos. A destinação ao Fundo Estadual permite, igualmente, um maior controle de sua aplicação.

9. Como se deve proceder para fazer a destinação ao FUNDO?

Cabe ao Conselho do município ou do estado a divulgação do estabelecimento bancário e número da conta/Fundo. Após obter esta informação, o doador deve fazer o depósito diretamente na conta/Fundo. Com base no depósito bancário, o Conselho emite o recibo definitivo.

10. Como deve ser feita a comprovação da destinação?

As doações efetuadas a Fundos de Direitos devem ser comprovadas mediante recibos emitidos pelo Conselho Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses recibos devem ser conservados pelo contribuinte para eventual comprovação junto à Secretaria da Receita Federal.

11. O que deve constar do comprovante que o CONSELHO emite para as doações em dinheiro?

O **Conselho** deverá emitir comprovante que especifique:

- a) número de ordem;
- b) nome, CPF ou CNPJ do doador;
- c) data e valor efetivamente recebido em dinheiro (depósito no Fundo);
- d) o nome, a inscrição no CNPJ e endereço do emitente (usar o CNPJ do Município ou do Estado, conforme o caso);
- e) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação.

12. Podem ser feitas doações em bens?

Sim. No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa ao mesmo, informando também se houve avaliação e o CPF ou o CNPJ dos responsáveis por essa avaliação. Nesta hipótese, o doador deverá:

- (I) comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

(II) baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos, quando se tratar de pessoa física, ou na escrituração, no caso de pessoa jurídica;

(III) considerar como valor dos bens doados:

- no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem;
- no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens;

Nos dois casos, esse valor não pode exceder o valor de mercado ou, em se tratando de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão.

Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

13. Além da emissão do comprovante de doação, os CONSELHOS têm alguma outra obrigação a ser cumprida perante a Secretaria da Receita Federal?

De acordo com o art. 7º da Instrução Normativa nº 86/94, os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como, emitir, anualmente, relação contendo nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidos mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

14. Como as pessoas físicas podem fazer a opção pela destinação ao FUNDO?

Para exercer esta opção, as pessoas físicas devem efetuar a doação ao Fundo **até o mês de dezembro** de cada ano e deduzir do imposto de renda, na Declaração de Ajuste Anual a ser entregue no mês de abril do ano seguinte.

15. Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoas físicas?

As pessoas físicas podem deduzir até 6 % do imposto de renda apurado na Declaração (antes da compensação dos valores recolhidos na fonte ou no "Carne Leão").

16. O limite de 6 % do imposto de renda é exclusivo para a destinação aos FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

Não. O limite inclui também as doações e os patrocínios para projetos enquadrados como incentivo a Atividades Culturais e Artísticas e incentivos a Atividades Audiovisuais.

17. Como se calcula o limite dedutível, ao fazer as doações, já que, neste momento, não se dispõe dos dados da Declaração de Ajuste?

O limite dedutível só pode ser calculado com precisão no momento do preenchimento da Declaração e dispondo de todos os dados relativos a rendimentos tributáveis e despesas dedutíveis. No entanto, pode-se estimar o valor do limite, da seguinte forma (neste caso, podem ser muito úteis os dados da Declaração do ano anterior, comparados com a situação do ano em curso):

a) Estimar a Base de Cálculo do Imposto de Renda (BC):

$$BC = \text{Rendimentos Tributáveis} - \text{Despesas Dedutíveis}$$

b) Calcular o valor (estimativo) do Imposto de Renda Devido (IR):

b.1) Se BC entre R\$ 10.800,00 e R\$ 21.600,00

$$IR = BC \times 0,15 - 1620,00$$

b.2) Se BC maior que R\$ 21.600,00

$$IR = BC \times 0,275 - 4.320,00$$

c) Calcular o valor (estimativo) para o limite da **destinação** aos **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**:

$$\text{LIMITE DEDUTIVEL DA DOAÇÃO} = IR \times 0,06$$

18. Como se calcula a dedução na declaração de ajuste anual da pessoa física?

Veja os exemplos abaixo:

EXEMPLO 1) Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução

	COM DOAÇÃO R\$ 400,00	SEM DOAÇÃO
IMPOSTO APURADO	7.000,00	7.000,00
(-) DEDUÇÃO DA DOAÇÃO AO FUNDO (*)	400,00	0,00
IMPOSTO DEVIDO	6.600,00	7.000,00
(-) IMPOSTO DE RENDA NA FONTE OU CARNE LEÃO	6.500,00	6.500,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	100,00	500,00

(*) limite da dedução = R\$ 420,00 (6 % de 7.000,00)

EXEMPLO 2) Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução

	COM DOAÇÃO R\$ 400,00	SEM DOAÇÃO

IMPOSTO APURADO	7.000,00	7.000,00
(-)-DEDUÇÃO DA DOAÇÃO AO FUNDO (*)	400,00	0,00
IMPOSTO DEVIDO	6.600,00	7.000,00
(-) IMPOSTO DE RENDA NA FONTE OU CARNE LEÃO	8.000,00	8.000,00
SALDO IMPOSTO A RESTITUIR	1.400,00	1.000,00

(*) limite da dedução = R\$ 420,00 (6 % de 7.000,00)

19. A Pessoa Física que utilizar o formulário simplificado para a entrega da sua declaração de ajuste anual poderá fazer a dedução dos valores doados ao Fundo?

Não. Embora **não** esteja expresso em lei que a pessoa física optante pela apresentação da Declaração de Ajuste Anual pelo modelo simplificado esteja impedida de fazer a dedução de valores doados ao Fundo, a Secretaria da Receita Federal entende que o desconto padrão substitui também essa destinação do imposto. Até que seja mudado esse entendimento, o contribuinte não consegue fazer a dedução dos valores doados.

20. E as empresas, como efetuam a destinação?

As empresas podem deduzir os valores doados, subtraindo-os do imposto apurado no próprio trimestre da doação. Se optar pelo recolhimento por estimativa com base na receita mensal, a pessoa jurídica pode deduzir do imposto apurado o valor doado no mês, fazendo o ajuste na apuração do lucro anual.

21. Qual é o limite para a dedução das doações efetuadas por pessoa jurídica?

As empresas tributadas pelo Lucro Real podem destinar ao FUNDO até 1 % do seu Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional.

22. Além da limitação de 1 %, a destinação está sujeita a limites conjuntos com outros incentivos fiscais?

Não. As doações aos Fundos de Direitos não estão sujeitas a limites globais previstos para outros incentivos fiscais.

23. As empresas podem deduzir esta doação também como despesa?

Não. O valor correspondente a essas doações não é dedutível como despesa operacional na apuração do Lucro Real, devendo ser adicionado ao lucro líquido.

24. Como calcular a dedução do imposto de Renda da empresa?

A dedução de 1% deve ser calculada sobre o Imposto de Renda Devido, diminuído do adicional, apurado no mês ou trimestre da doação. Veja o exemplo:

Valor doado ao Fundo Municipal da Criança	R\$	120,00
Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$	9.000,00
Dedução do imposto no trimestre (*)	R\$	90,00
Excesso a ser compensado nos meses/trimestres seguintes(**)	R\$	30,00

(*) limite da dedução = R\$ 90,00 (1 % de 9.000,00)

(**) dentro do próprio ano calendário da doação

25. Se houver excesso no valor doado em relação ao limite de dedução, pode ser compensado no ano seguinte?

Não. Somente podem ser deduzidos os valores doados no próprio ano.

26. As microempresas e as empresas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado também podem efetuar a destinação, deduzindo-a do Imposto de Renda?

Não. As doações ao Fundo são consideradas incentivo fiscal, cuja utilização é vedada às empresas que optam por essa forma de tributação.



(Handwritten mark)


Ofício nº. /2008

Santa Fé de Goiás, 16 de outubro de 2008.

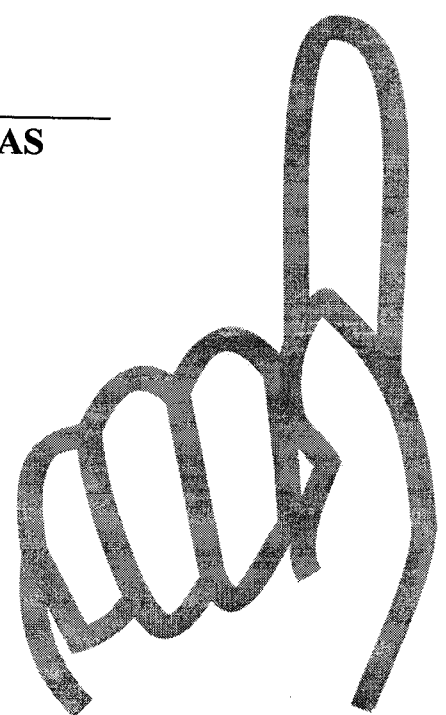
Prezado Senhor

Venho através de o presente cumprimentá-lo, e conforme solicitação de Vossa Excelência através dos ofícios de nº.s 612/08 e 692/2008 estamos enviado cópia da Lei 142/97 de 31 de março de 1997, referente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que regulamenta o Fundo e informamos que não a conta bancaria, e que estamos providenciando a abertura da mesma do mencionado fundo, e ainda estamos enviado em anexo copia do Projeto de lei de política Municipal de Atendimento dos Direito da Criança e do Adolescente protocolada junto a Câmara de Vereadores para que seja apreciada e votada.

Atenciosamente;



CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Prefeito Municipal



Ilustríssimo
Dr. SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Promotor de Justiça
Jussara-GO

Neste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUSSARA

Ofício nº. 692 /2008

Jussara, 02 de outubro de 2008

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, resposta ao expediente nº. 612/2008, recebido em 16/09/2008, conforme cópia em anexo, advertindo-o que a omissão quanto à resposta requisitada ensejará responsabilização cível e criminal, (art. 10 da Lei 7.347/85)¹.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antônio Siqueira Dias
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás
Santa Fé de Goiás-GO.

¹ Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) reais Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

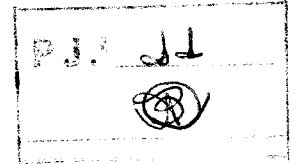
Brito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUSSARA

Ofício n. 612 /2008

Jussara, 15 de setembro de 2008



Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a existência de lei e decreto criando e regulamentando o Fundo Municipal da Infância e Juventude desta cidade, bem como se há conta bancária própria para receber verbas destinadas ao mencionado fundo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antônio Siqueira Dias
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás
Santa Fé de Goiás - GO

Recebi em
16-09-2008
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUSSARA

Ofício n. 612 /2008

Jussara, 15 de setembro de 2008

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para **REQUISITAR** a Vossa Excelência que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a existência de lei e decreto criando e regulamentando o Fundo Municipal da Infância e Juventude desta cidade, bem como se há conta bancária própria para receber verbas destinadas ao mencionado fundo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antônio Siqueira Dias
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás
Santa Fé de Goiás - GO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUSSARA

Ofício nº. 624 /2008

Jussara, 15 de setembro de 2008

Senhor Prefeito,

Considerando que a garantia dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente como prioridade absoluta, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei, com emenda à Lei Municipal específica, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, visando aprimorá-la em diversos aspectos.

As proposições apresentadas são meramente ilustrativas, devendo ser adaptadas à realidade do Município.

Outrossim, requesito-lhe que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta quanto ao acatamento da sugestão ora apresentada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



SÉRGIO DE SOUSA COSTA
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antônio Siqueira Dias
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás
Santa Fé de Goiás - GO.

Projeto de Lei

Exposição de Motivos:

- 1 - Considerando o disposto nos artigos 1º, 204 e 227 da Constituição Federal que prevêm a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações, devendo, ainda, se promover descentralização político-administrativa;
- 2 - Considerando que um dos princípios da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é o de que as crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, credores de proteção especial devido à sua condição peculiar de desenvolvimento, são prioridade absoluta nos processos de definição das políticas públicas e do respectivo orçamento;
- 3 - Considerando que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), objetivando dar cumprimento ao disposto na CF/88 e no ECA/90, estabelece as diretrizes da política de atendimento nesse seguimento;
- 4 - Considerando os princípios da descentralização e municipalização do atendimento dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 5 - Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as organizações governamentais e não governamentais a adequar os serviços às diretrizes das políticas públicas, atento à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, contemplada no artigo 6º do ECA;
- 6 - Considerando, ainda, que ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente compete formular a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Municipal _____ encaminha presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, esperando que seja amplamente debatido e votado.

Projeto de Lei nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Sr. Prefeito Municipal de _____, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de _____ -GO, Projeto de Lei visando a alteração da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, que trata da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município:

DA ELEGIBILIDADE

1 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. _____ - Somente poderão concorrer à eleição para o Conselho Tutelar os candidatos que preenchem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - Residência no município há pelo menos dois anos;
- IV - comprovada atuação, de no mínimo dois anos, no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade;
- V - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI - ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral;

Art. _____, § 1º. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. _____, § 2º. Os recursos e impugnações serão interpostos na forma prevista na Resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que dispõe sobre o processo de escolha.

Art. _____, § 3º. A impugnação da candidatura que não preencher os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público.

Art. _____, § 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos.

2 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - A candidatura deverá ser registrada no prazo de três meses antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), acompanhado de prova de atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

DA REMUNERAÇÃO

3 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá apresentar ao executivo projeto de lei que fixa remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Art. ____ § 1º. A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

Art. ____ § 2º. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

4 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nas receitas municipais.

5 - Será acrescido na Lei Municipal nº _____ o seguinte artigo:

Art. ____ - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo único - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio Conselheiro Tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município e não do Conselheiro.

REGIME DISCIPLINAR

6 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. _____ - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos desta Lei Municipal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida no desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

7 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. _____ - A qualquer tempo, o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. _____ § 1º. As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal de Direitos que deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

Art. _____ § 2º. Aplicada penalidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

Art. _____ § 3º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

8 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato.

9 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

10 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo ____ (item 6) que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

12 - O art. _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação, observando-se o acréscimo dos seguintes incisos:

Art. ____ - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei 8.069, de 1990;
 - II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
 - III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
 - IV - inassiduidade habitual injustificada;
 - V - improbidade administrativa;
 - VI - ofensa física, em serviço, a outro Conselheiro Tutelar, servidor público ou a particular;
 - VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;
 - VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
 - IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
 - X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
-

- XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII - receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII - exercer advocacia na Comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI - exercício de atividades político-partidárias.

13 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos, que será formada por:

I - Um Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante governamental;

II - Um Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante das organizações não-governamentais;

III - Um Conselheiro Tutelar.

Art. _____ § 1º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

Art. _____ § 2º. Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular, ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

14 - O artigo _____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. _____ - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

Art. _____ § 1º. Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. _____ § 2º. As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante

governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais, e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

Art. ____ § 3º. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa, mediante notificação e cópia de representação.

Art. ____ § 4º. Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que as declarações deverão ser reduzidas a termo.

15 - O artigo ____ da Lei Municipal nº _____ passa a ter a seguinte redação:

Art. ____ - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento para apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

Art. ____ § 1º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. ____ § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

ATIVIDADES (PLANO DE AÇÃO)

16 - Será acrescido na Lei Municipal nº _____ o seguinte artigo:

Art. ____ - O Conselho Municipal de Direitos, deverá apresentar até o dia 30 de novembro do ano em curso, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

Parágrafo único - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

I – o Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

- a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
 - b) incentivo às ações de prevenção, tais como: gravidez precoce, violência contra crianças e adolescentes, com ênfase à violência sexual, trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;
-

- c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) integração com outros Conselhos Municipais;
- e) articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
- f) mobilização da sociedade civil;
- g) realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – O Plano Municipal de Ação deverá criar seus objetivos e traçar as estratégias para o seu cumprimento;

III – O Plano Municipal de Ação deverá elaborar uma programação de atividades regulares, visando o desenvolvimento das tarefas do Conselho Tutelar;

IV – O Conselho Municipal de Direitos ficará incumbido de atrair parceiros para alcançar as metas estipuladas no Plano Municipal de Ação.

17 - Será acrescido na Lei Municipal nº _____ o seguinte artigo:

Art. ____ - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de _____, as Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

Art. ____ § 1º. A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

- a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da sociedade civil;
- b) 01 (um) representante dos empresários;
- c) 01 (um) representante das Entidades Sociais

Art. ____ § 2º. A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e à população em geral (pessoas físicas ou jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de percentual (1% e 6%) do Imposto de Renda para entidades.

Art. ____ § 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o planejamento e coordenação das Campanhas.

18 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

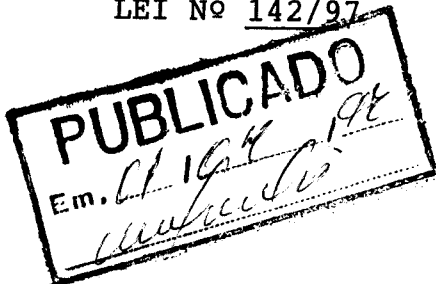
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 142/97

De, 31 de Março de 1.997.



Dispõe sobre criação do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras Provi-
dências etc.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PLANO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com seguintes artigos:

Art. 2º - Este Plano Especial e, com tal, deve obedecer as diretriz da Lei 4.320/64; está sujeito as regras gerais da administração pública e suas contas devem ser submetidas ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** e seu gestor, ao Legislativo e Tribunais de Contas.

Art. 3º - Os fundos especiais resultam de receitas especificadas e vinculada por Lei a realização de determinados objetivos ou serviços e devem possuir normas peculiares de aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O orçamento do fundo deve estar previsto no orçamento anual e poderá ser suplementado através de créditos adicionais. O Conselho deverá deliberar sobre o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 5º - Os recursos do FMDCA não deve ser utilizados para a criação e manutenção das estruturas do CMDCA ou do **CONSELHO TUTELARES**, nem para remuneração dos mesmo (ECA, Art. 132).

Art. 6º - FMDCA deve possuir conta bancária em banco oficial e sua movimentação deverá respeitar o estabelecido no Plano de Aplicação, as fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

- a) Transferência de recursos orçamentários do Município;
- b) Transferências da União e dos Estados;
- c) Transferência internacional;
- d) Doações dos governos e organismo nacionais e estrangeiros;
- e) Multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas Estatuto da criança e do adolescente (ECA, Art. 228 a 258);
- f) Receitas de aplicação financeiras;
- g) Doações de pessoa físicas e jurídicas.

Art. 7º - As pessoas físicas que fizerem doações aos Fundos terão a possibilidade de dedução até 1% da base de cálculo de Imposto de Renda (Lei 8.383, de 30/12/91. Já as pessoas jurídicas poderão fazer dedução do imposto de renda mensal ou anual, desde que não exceda a 1% (um por cento) devido. O valor da doação não serão dedutível como despesa operacional (Lei nº 8.981/95).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 31 se MARÇO DE 1.997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PROJETO LEI Nº 148 /97

Apresentado ao plenário e incluído na "Ordem do dia" da sessão de 07, 03, 1997. Data da sessão 07, 03, 1997.

Presidente

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito municipal SANCONO a seguinte lei:

De 07 de março de 1997

Dispõe sobre criação do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE e dá outras providências etc.....

Art. 1º Fica criado o PLANO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE com seguintes artigos:

Art. 2º - Este Plano especial e, como tal, deve obedecer as diretrizes da Lei 4.320/64; está sujeito as regras as regras gerais da administração pública e suas contas devem ser submetidas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE (CMDCA), e seu gestor, ao Legislativo e Tribunais de Contas.

Art. 3º- Os fundos especiais resultam de receitas especificadas e vinculada por lei a realização de determinados objetivos ou serviços e devem possuir normas peculiares de aplicação de seus recursos.

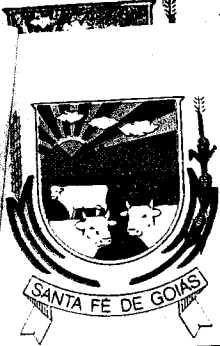
Art. 4º- O orçamento do fundo deve estar previsto no orçamento anual e poderá ser suplementado através de créditos adicionais. O conselho deverá deliberar sobre o Plano de Aplicação do Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMDCA não deve ser utilizados para a criação e manutenção das estruturas do CMDCA ou do CONSELHO TUTELARES, nem para remuneração dos mesmos (ECA, art. 134)

Art. 6º- FMDCA deve possuir conta bancária em banco oficial e sua movimentação deverá respeitar o estabelecido no Plano de Aplicação, As fontes de recursos que podem constituir o Fundo são:

- a) Transferência de recursos orçamentários do Municipais;
b) Transferências da União e dos Estados;
c) Transfereência internacionais;
d) Doações dos governos e organismo nacionais e estrangeiros;

Stamp: APROVADO A Secretaria para Providenciar Po 07.03.97



ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

- e) Multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas Estatuto da criança do Adolescente (ECA, art, 228 a 258);
- f) Receitas de aplicações financeiras;
- g) Doações de pessoa físicas e jurídica;

Art. 7º- As pessoas físicas que fizerem doações aos Fundos terão a possibilidade de dedução até 10% da base de cálculo de IMPOSTO DE RENDA (lei 8.383, de 30/12/91. Já as pessoas jurídicas poderão fazer dedução do imposto de renda mensal ou anual, desde que não exeda a 1% (Um por cento) do devido. O valor da doação não serão dedutível como despes operacional (Lei nº 8.981/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.997.

[Handwritten Signature]
 ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Jamair Antonio dos Santos
Joana Rodrigues Albino da Silva
Ernunes Alves Pereira
[Signature]
Josmar Benedito Ferreira
Pedro José Alves da Silva
Antônio Belmiro Araujo

[Faint handwritten notes and stamps]
 07.03.97